



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 5561/2024**  
**EDITAL Nº. 3489/2023.**

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob o nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa **JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS**, inscrita no CNPJ nº 43.760.934-0001-34, com sede na Rua João Antônio Rosa, nº 159, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 96.570-000, Cidade Caçapava do Sul/RS, denominado CONTRATADA, resolve:

**Considerando** o ofício nº 054/2024 da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo datado de 07 de março de 2024, encaminhado a Empresa Contratada;

**Considerando** a resposta da Empresa contratada ao ofício nº 054/2024, protocolado nº 47, na data de 25/03/2024;

**Considerando** o requerimento da Empresa Jediel Ribeiro serviços Integrados, pedindo a rescisão do contrato nº 5561/2024, protocolado nº 401, na data de 28/03/2024;

**Considerando** o ofício nº 079/2024 da Secultur, datado de 02/04/2024, aonde concorda com o pedido da Empresa contratada.

Diante disso, fica rescindido o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5561/2024, EDITAL Nº 3489/2023**, extintos assim, todos os seus efeitos a contar de **03 de abril de 2024**, com respaldo legal no **art. 78, incisos I, II, III e VII** da Lei Federal nº. 8.666/93 e o disposto na **Clausula Décima Segunda** do contrato original.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 04 de abril de 2024.

  
**Empresa Jediel Ribeiro Serviços Integrados**  
**Contradada**

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 2177 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

**Ofício nº.079/2024 – SECULTUR**

**Caçapava do Sul, 02 de abril de 2024.**

**Destino: GAPRE**

**Assunto: Solicita rescisão de contrato**

Gabinete do Prefeito  
Protocolo Nº 425  
Em 03/04/24  
*Fernanda*

Senhor Prefeito,

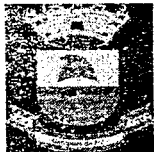
Na oportunidade em que o cumprimentamos por meio deste considerando que em 18 de março de 2024, foi entregue notificação a empresa Jediel Ribeiro quanto solicitação de cumprimento do contrato nº 5561/2024 com objetivo de manutenção do Parque da Fonte do Mato, considerando que a referida empresa emitiu resposta ao referido ofício conforme anexo datado de 25/03/2024, e ainda ofício protocolado sob nº 401 – GAPRE, solicitamos que seja realizada rescisão contratual com a referida empresa e que seja realizado procedimento para chamada da próxima colocada no certame.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

**DE ACORDO**  
*03/04/24*

*[Assinatura]*  
**Stener Camargo de Oliveira**  
**Secretário de Município da Cultura e Turismo**

*rescisão a partir de qual data*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP. 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

*Cópia*

**Ofício nº 054/2024 – SECULTUR Caçapava do Sul, 07 de Março de 2024.**

**Destino: Empresa Jediel Ribeiro**

Prezado,

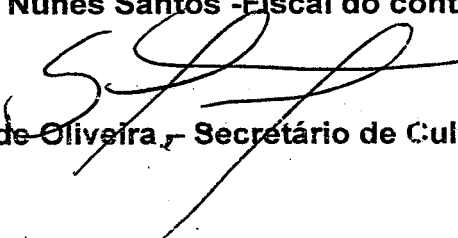
Na oportunidade em que o cumprimentamos viemos por meio deste considerando o contrato 5561/24, que está vigente desde 15/02/2024, considerando o relatório fotográfico anexo, solicitar que sejam realizadas roçadas em toda a área do Parque da Fonte do Mato bem como o encascalhamento das trilhas no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta notificação, sendo que o pagamento pelos serviços só serão autorizados a partir do cumprimento desta notificação. Informamos que o não cumprimento da mesma acarretará nas seguintes sanções: Multa: 10.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nosso agradecimento e permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento.

  
Daiana Nunes Santos -Fiscal do contrato

  
Stener Camargo de Oliveira, Secretário de Cultura e Turismo

RECEBIDO  
Em 18/03/2024

*Jediel Ribeiro*



Adicionar ao álbum



Arquivar



Excluir do dispositivo



Criar



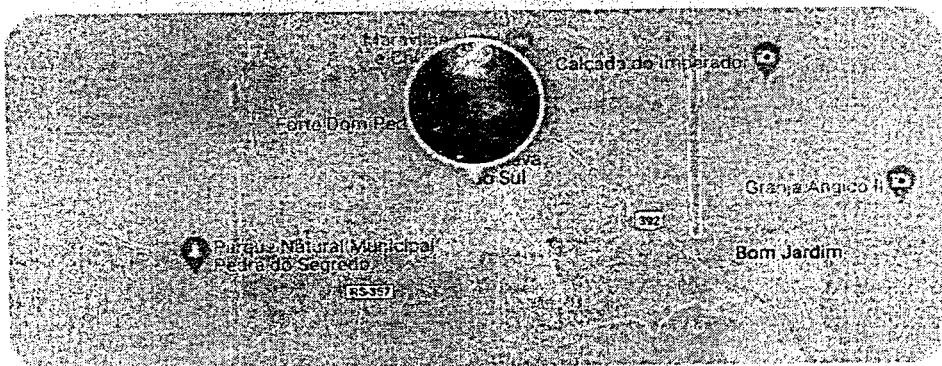
Mostrar p/ P  
transmitir

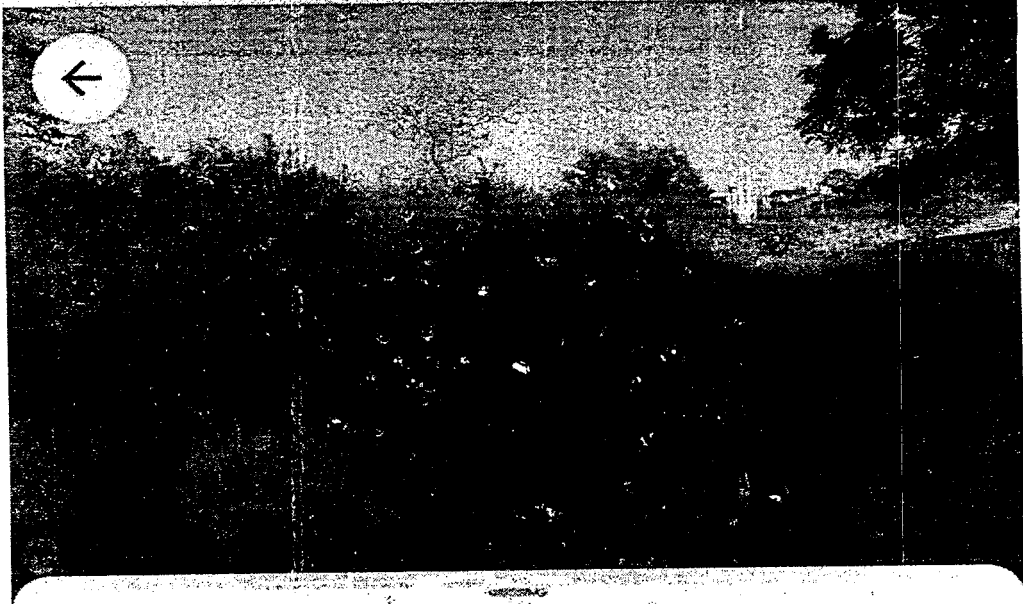
qui, 7 de mar de 2024 • 09:11

Adicione uma legenda...

Local

[Abrir no Google Maps](#)





MESSAG

Adicionar ao álbum
 Arquivar
 Excluir do dispositivo
 Criar
 Compartilhar

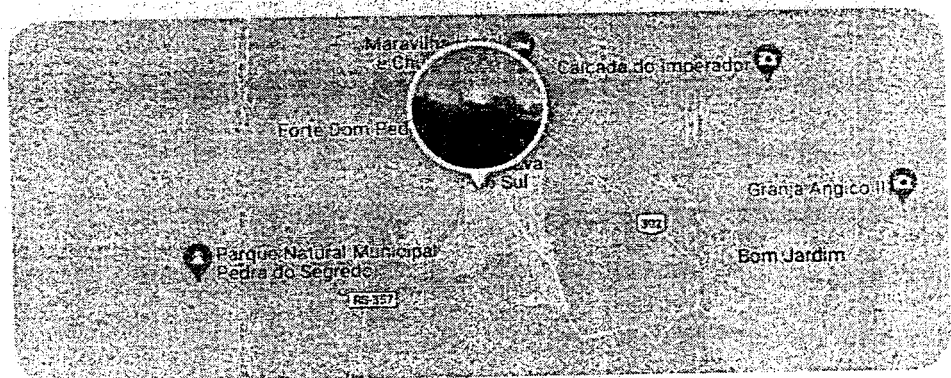
qui, 7 de mar de 2024 • 09:11



Adicione uma legenda...

Local

[Abrir no Google Maps](#)



Caçapava do Sul - RS

-30,520, -53,488



Detalhes



motorola moto e(7)

f7,7 • 1/1111 • 3,44mm • ISO111



Adicionar ao álbum



Arquivar



Excluir do dispositivo



Criar



Mo p/ P. trans

qui, 7 de mar de 2024 • 09:12

Adicione uma legenda...

Local

[Abrir no Google Maps](#)




**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**

**ORIGEM: JEDIEL RIBERIO SERVIÇOS INTEGRADOS - VICAL**

**DESTINO: SECULTUR**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OF. 054/2024**

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
**PROTOCOLO**

Nº 47 Data: 25/03/24  
  
Responsável

Apraz-nos cumprimentar-vos cordialmente, viemos por meio deste responder ao ofício conforme demanda acima relacionada aos pontos citados no teor ao qual passamos adiante a expor:

1º - Do fato relacionado ao RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, NÃO PROCEDE, pois denota-se que as fotos foram tiradas dos locais onde não foram efetuadas as roçadas.

Conforme relato do funcionário atuante no labor um senhor de estatura baixa, sem identificação do Erário tripulando um automóvel CLIO, cor branca esteve no parque tirando algumas fotos.

Questionado pelo funcionário se as fotos serviriam de comprovação que os serviços estavam sendo realizados, ele poderia tirá-las da onde estava pronto, o dito senhor apenas respondeu: "SÃO PARA MONTAR UM PROCESSO".

2º - Do fato do encasalhamento é de conhecimento de qualquer leigo bem intencionado que primeiramente se faz necessário a limpeza das trilhas para depois efetuar o serviço.

3º- Do bloqueio de pagamento, para se efetuar o dito anterior é necessário, no mínimo ter um motivo plausível e principalmente amparado nas leis aos quais regem os contratos de prestação de serviços.

No primeiro mês de serviços os vencimentos da empresa já se encontram por deveras vencidos, sendo que o contrato expressa até o quinto dia útil.

Porventura talvez o atraso no pagamento proceda da falta de empenho financeiro para os serviços, tendo em vista que o mesmo trás a data de 04 de março de 2024, contrariando as leis que expressam que o mesmo deve ser entregue **NO MOMENTO DA ASSINATURA DE CONTRATO**.

**VICAL**  
JEDIEL RIBERIO SERVIÇOS INTEGRADOS  
CNPJ: 43.769.934/0001-34  
Caçapava do Sul-RS

JR

Outro fato que deve ser analisado com muito afinco é que a fiscal do contrato possui um grau de desafeto com a empresa detentora do contrato.

Afirmamos isso pelo fato da senhora/senhora DAIANA NUNES SANTOS, atual fiscal, fazer parte também de uma comissão de sindicância ao qual é a única que faz inquirições em desfavor da empresa prestadora do serviço, buscando em seu rol de perguntas até mesmo induzir os depoentes em respostas que venham a comprometer a empresa no deslinde do processo PAD nº 25.679/2023.

### DOS ATENUANTES

Considerando as inverdades contidas no presente ofício nº 054/2024 no que tange a não execução dos serviços, é fato que o parque está praticamente um ano sem manutenção e por consequência a vegetação se encontra com mais de um metro de altura em alguns lugares.

Conforme jurisprudência recente existe um termo de referencia assinado pelo ilustre Secretário onde aponta o custo mensal de um funcionário desse tipo de serviço em torno de cinco mil reais (R\$ 5.000,00). A empresa está disponibilizando neste início uma demanda de quatro (04) funcionários para a execução dos serviços. (anexo).

Considerando que a empresa está com seus vencimentos atrasados e arcando com todas as despesas oriundas do serviço de seu caixa próprio não possuindo fôlego financeiro para disponibilizar mais funcionários sendo o que a demanda deve ser cumprida por um funcionário.

Durante o mês de prestação dos serviços outro fator que foi desconsiderado pela nobre fiscal é o clima desfavorável (chuva), pois também é entendimento de qualquer leigo que o contrato não prevê uma cláusula de obrigatoriedade de trabalhar com chuva ou tempo em desfavor.

Outro fato inusitado é que conforme palavras do Secretário e Adjunto em reunião na data de 08/02/2024 as 11 horas da manhã (onde ficamos aguardando por cerca de 50 minutos), que a luz no interior do parque seria estabelecida com a colocação de fiação em no máximo 15 dias.

Promessa esta feita durante a execução do outro contrato entre 02/05/2022 á 02/05/2023 e não realizado os serviços.

**VICAL**  
**JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS**  
CNPJ: 43.760.934/0001-34  
Caçapava do Sul-RS





Se é para apontarmos quebra de contrato esta repartição também esta agindo contra os ditames, tanto do edital como do contrato.

Outro fato inusitado que demonstra um profundo desafeto desta repartição com a empresa detentora do contrato é que durante a publicação das fotos parque feita por um caçapavano via plataforma FACEBOOK existe um comentário de uma pessoa ou empresa ao qual expressa que ANTES DA LICITAÇÃO JÁ EXISTIA UM PROJETO PRÉ APROVADO, TANTO PELO SECRETÁRIO E TAMBÉM pela autoridade maior (foto em anexo).

Como sabemos que em todas as repartições figura o princípio da preferenciabilidade em diversos serviços como já ficou claro no contrato anterior e neste também não é diferente o desafeto que existe entre esta repartição e as empresa que fazem parte de nossos braços de atuação..

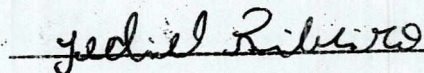
Diante do exposto nesta peça de resposta é que passamos as considerações finais.

Prezada senhora/senhorita FISCAL, diante dos fatos respondidos e argumentações devidamente comprovadas nada mais resta que INFORMAR / NOTIFICAR a esta repartição que entramos o pedido formal de RESCISÃO CONTRATUAL por entendermos que NÃO tem como trabalharmos sem receber, sendo perseguido de maneira infundada e com clara insatisfação desta pasta em ser esta empresa a vencedora da licitação dos serviços.

Dito isto, honraremos até o dia 31/03/2024 o presente contrato e contamos com vossa compreensão, primeiramente em ADIMPLIR os valores devidos ao contratado ao qual desde já deixa NOTIFICADO TAMBÉM por meio desta que estamos encaminhando para cartório de protesto a nota fiscal referente ao mês 02/2024 que não foi adimplida até a presente data.

Sem mais para o momento, subscrevemos

Caçapava do Sul, 25 de março de 2024



**VICAL**  
JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS  
CNPJ: 43.760.934/0001-34  
Caçapava do Sul-RS

1ª Carta Resposta

Resposta para o Sr. [Nome]

2ª Carta Resposta

Resposta para o Sr. [Nome] sobre o assunto [Assunto] mencionado no seu e-mail do dia [Data].

3ª Carta Resposta

Boa tarde

Não tem tempo para fazer nada para melhorar o parque e o mesmo não tem tempo para toda empresa local... o que está sendo feito por essa empresa? Será que não está na hora de abrir um novo?

Quem sabe, poderia ser uma maneira de dar algo novo e dar a manutenção necessária.

4ª Carta Resposta

Boa noite

Resposta para o Sr. [Nome] sobre o assunto [Assunto] mencionado no seu e-mail do dia [Data].

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº 401

Em 28/03/24

*flomona*

ORIGEM: JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS-VICAL

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 5561/2024

Ao cumprimentar cordialmente, a empresa identificada nos autos vem por meio deste solicitar a rescisão do contrato supracitado, pelos motivos que passa a adiante expor:

1 - Considerando o desagrado, novamente, por parte da Secretaria responsável pela licitação do serviços de manutenção do Parque Fonte do Mato;

2 - Considerando a expedição de Ofício sob o nº 054/2024 (ANEXO), com a suposta alegação infundada da fiscal do contrato, ao qual já foi devidamente elucidado;

3 - Considerando que até a presente data nenhum valor foi adimplido conforme demanda o contrato;

4 - Considerando que a fiscal do contrato faz parte de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ao qual em sua perguntas tem somente tentado denegrir a imagem da empresa, RESOLVE:

Solicitar a RESCISÃO CONTRATUAL pelos motivos devidamente apontados.

Requer, se assim entender, que seja aberto um PAD com a finalidade de apurar a conduta da funcionária **DAIANA NUNES SANTOS** atuante na Secretaria de Cultura - SECULTUR ou até mesmo a requerente se apurado inverdade no exposto neste pedido.

Sem mais para o momento, subscrevo me

Caçapava do Sul, 28 de março de 2024

*Jediel RIBEIRO*  
JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS  
CNPJ: 43.760.934/0001-34  
Caçapava do Sul-RS

*E.C. PI*  
*PGM*  
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
Daiana Nunes Santos  
Procuradora Municipal